

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARY

DIARIO DO EXECUTIVO

Lei n.º 2.976, de 31 de maio de 1937 —
 Lei n.º 2.975, de 21 de maio de 1937 —
 Lei n.º 2.974, de 29 de maio de 1937 —
ACTOS DO PODER EXECUTIVO
 Decreto n.º 8.319, de 28 de maio de 1937 — (Re-
 tificação).
 Decreto n.º 8.320, de 28 de maio de 1937 — (Re-
 tificação).
 Decreto n.º 8.323, de 31 de maio de 1937 — Trans-
 fere a importância de 200.000\$000, da letra "1", sub-
 consignação n.º 2, consignação n.º 1, verba 298, § 51 das
 Tabelas Explicativas, que baixaram com o decreto
 8.058, de 28 de dezembro de 1936.
 Decreto n.º 8.324, de 31 de maio de 1937 — Trans-
 fere a importância de 20.000\$000 da letra "d" para as
 letras "a" e "c", da verba n.º 52 — Material Perma-
 nente — **ABRIGO PROVISÓRIO DE MENORES** — do
 § 13 das tabelas annexas ao Decreto n.º 8.058, de 28
 de dezembro de 1936.
 Decreto n.º 8.325, de 31 de maio de 1937: — Trans-
 fere a importância de 30.000\$000 da letra "e" para a
 letra "h" da Sub-Consignação n.º 1, Consignação n.º 5
 — **REFORMATORIO MODELO** — Capital — Ver-
 ba n.º 28 do orçamento vigente.
SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO
INTERIOR: — Decreto de 31 de maio.
SECRETARIAS DE ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO
INTERIOR: — Directoria Geral — Actos do sr. Se-
 cretario — Directoria da Justiça — Requerimentos
 despachados — Directoria da Contabilidade — Paga-
 mentos requisitados — Notas de Empenho.
 Departamento Estadual do Trabalho — Agencia
 Official de Collocações.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.a
 Directoria — 1.ª Secção — 1.ª Directoria — Actos —
 Portaria — Requerimentos despachados — 2.ª Secção
 — Pagamentos Autorizados — Autorizações expedidas

— Naturalizações — 2.ª Directoria — 2.ª Secção — Pa-
 gamentos Requisitados — Superintendencia de Ordem
 Política e Social — Gabinete de Investigações — Dire-
 ctoria de Serviço de Transito — Escala.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a se-
 rem effectuados no dia 2 do corrente — Pagamentos a
 serem effectuados no Interior do Estado — Directoria
 Geral do Thesouro — Directoria Geral da Despesa —
 Directoria Geral da Recella — Procuradoria do Estado
 — Certidões negativas — Despachos — Bolsa Official
 de Valores de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA
E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Actos
 do sr. Secretario — Directoria de Contabilidade — Ex-
 tracto n.º 80 — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLI-
CA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a
 Secções — 3.ª Directoria — Contabilidade — Sub-Di-
 rectoria Geral — Almoxarifado.

Directoria do Ensino: — Expediente Geral — No-
 tificações.

Superintendencia da Educação Profissional e Do-
 mestica — Papeis entrados e despachados — Officios.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Despacho do sr. Secretario, em 31 de maio p. f. —
 Directoria de Contabilidade — Extracto de Officios —
 Extracto de empenhos n.º 90 — Avisos encaminhados
 à Secretaria da Fazenda — Movimento da Directoria —
 Directoria de Viação — Directoria de Obras Publicas.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO
 — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despa-
 chados — Departamento do Expediente do Pessoal —
 Departamento dos Serviços Municipaes — Depart-
 amento de Obras Publicas — Departamento da Fazen-
 da — Departamento de Cultura.

EDITAES.

BALANCETES.

DIARIO DA ASSEMBLEA

ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO —
 85.ª Sessão Extraordinaria em 31 de maio de 1937 —
 Presidencia do sr. Henrique Bayma — Secretarios srs.
 Antenor Gandra e Toledo Artigas — Expediente —
 Ordem do dia — Discurso do sr. João C. Fairbanks.

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITO-
RAL
EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL.
RECEBEDORIA FEDERAL.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO: — Sessão Ordinaria
 da 1.ª Camara.

Presidencia: — Despachos — Requerimentos des-
 pachados.

Secretaria: — Escala de Officiaes de Justiça —
 Movimento de Juizes — Sessão Plenaria — Justifica-
 ção de faltas — Comparcimentos — Ordem do dia
 para os julgamentos na sessão da 4.ª Camara, em 2 —
 Idem na sessão da 5.ª Camara, em 2 — Expediente —
 1.º Officio — 3.º Officio — Cartorio Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Officios. —
 Despachos — Pareceres.

Procuradoria Judicial do Estado: — Sustentação
 dos Invalidos.

Tribunal Superior de Justiça Militar: — Parecer.
 Editaes — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.974, DE 29 DE MAIO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decre-
 ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O districto de paz de Itaquerê, no mu-
 nicipio e comarca de Araraquara, passa a denominar-se
 Bueno de Andrade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29
 de maio de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
 Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do In-
 terior, aos 29 de maio de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho.
 Director Geral.

LEI N. 2.975 DE 31 DE MAIO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decre-
 ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a a-
 brir, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Educação e
 Saude Publica, um credito especial de 250.000\$000 (duzen-
 tos e cinquenta contos de réis).

Destina-se o credito a despesas finais, para que se
 complete a montagem do laboratorio de chimica na Fa-
 culdade de Philosophia, Sciencias e Letras, da Universi-
 dade de São Paulo.

Artigo 2.º — Realizará o Poder Executivo as opera-
 ções financeiras indispensaveis á execução da presente lei,
 que, revogadas as disposições em contrario, entrará em vi-
 gor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31
 de maio de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
 Cantidio de Moura Campos
 Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e
 Saude Publica, aos 31 de maio de 1937.

A. Meirelles Reis Filho.
 Director Geral.

LEI N. 2.976, DE 31 DE MAIO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO de-
 creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a re-
 embolsar, á Prefeitura de Porto Feliz, a importância de
 14.000\$000 (quatorze contos de réis), por ella despendidos
 na desapropriação de uma casa e respectivo terreno, para
 a construção de uma ponte sobre o rio Tietê, na estrada
 que une aquelle municipio ao de Capivary.

Artigo 2.º — Poderá, ainda, o Poder Executivo reali-
 zar as operações de credito necessarias á execução da pre-
 sente lei, que entrará em vigor na data de sua publi-
 cação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
 Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31
 de maio de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
 Clovis Ribeiro.

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 8.319, DE 28 DE MAIO DE 1937

Regulamento da Contadoria Central do Estado
 O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MEL-
 LO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das
 suas attribuições:

Decreta:

TITULO I

Da Contadoria Central

CAPITULO I

Dos fins

Art. 1.º — A Contadoria Central do Estado, criada pe-
 lo decreto n. 7.332, de 5 de julho de 1935, e directamente
 subordinada ao Secretario da Fazenda, é o órgão tecnico
 de centralização e superintendencia de todos os serviços de
 contabilidade das repartições, empresas industriaes e insti-
 tutos officiaes autonomos e semi-autonomos do Estado.

Artigo 2.º — A Contadoria Central reger-se-á pelas
 disposições deste decreto e pelo do regulamento da Secre-
 taria da Fazenda, na parte que lhe fór applicavel.

Artigo 3.º — Serão attribuições da Contadoria Cen-
 tral:

a) centralizar a contabilidade orçamentaria e patri-
 monial, mantendo em evidencia, em sua escripturação ge-
 ral, as contas syntheticas da recella e despesa e do patri-
 monio do Estado, bem assim das variações que o modifi-
 quem no decurso de cada exercicio financeiro, em virtude
 da execução dos orçamentos e de quaesquer outros actos
 administrativos;

b) organizar, superintender e fiscalizar todos os ser-
 viços de escripturação das repartições publicas, empresas
 industriaes do Estado e institutos officiaes autonomos e se-
 mi-autonomos, de accordo com as necessidades peculiares
 dos serviços e exigencias da contabilidade geral do Estado;

c) coordenar os dados para a proposta do Orçamento
 Geral do Estado;

d) fiscalizar e promover, quando necessario, a toma-
 da de contas de responsaveis perante os cofres publicos e
 patrimonio do Estado;

e) exigir das repartições a apresentação, dentro dos
 prazos estabelecidos, dos balancetes periodicos, balanços ge-
 rais e mais elementos que forem necessarios ao bom funci-
 onamento dos serviços de contabilidade do Estado;

f) dar parecer em assumptos de contabilidade e pro-
 ceeder aos exames de livros de escripturação, quando decor-
 rentes de lei, de decreto ou de contracto.

CAPITULO II

Da organização

Artigo 4.º — As attribuições da Contadoria Central,
 na forma do art. 14 da lei n. 2.479, de 13 de dezembro de
 1935, serão distribuidas pelas tres seguintes divisões:

- a) Divisão de Contabilidade Patrimonial;
- b) Divisão de Centralização da Contabilidade;
- c) Divisão de Inspeção da Contabilidade.

Artigo 5.º — As Directorias e serviços de contabili-
 dade das Secretarias de Estado ficam technicamente subor-
 dinados á Contadoria Central.

CAPITULO III

Das attribuições do Contador Geral

Artigo 6.º — Ao Contador Geral competirá:
 a) superintender, orientar e coordenar todos os tra-
 balhos a cargo da Contadoria Central;
 b) superintender, technicamente, mediante instrucções